



Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Desterro, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR.23/Nºs: 110, de 04/08/2009; 104, de 11/08/2010; 25, de 01/03/2011; 59, de 05/05/2011; 116, de 30/09/2011; 19, de 07/03/2012; 38, de 24/05/2012, e por meio do Convênio Nº 3.000/2008, firmado entre o Incra/SE, Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Empresa de Desenvolvimento Sustentável - PRONESE e Empresa Projetos Agroindustriais Ltda - PROAGI, esta última responsável pela execução do Relatório Antropológico.

Considerando os termos da Ata de 14 de novembro de 2014, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado do Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº 54370.000779/2006-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Desterro, a área de 124,8531 ha (cento e vinte e quatro hectares, oitenta e cinco ares e trinta e um centiares), situada no Município de Indiaroba, no Estado Sergipe.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Desterro são: ao norte com a SR. MANUCA E SR. SILVEIRA; leste com SR. SILVEIRA, SR. GONÇALO, SR. GEMILIANO, SRA. ELIETE E SRA. NECI; sul ÁREA DE MANGUE E RIO REAL; oeste ÁREA DE MANGUE, RIO REAL E SR. MANUCA.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000779/2006-88 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 466, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Forte, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-23/SE/Nº 99, de 04 de agosto de 2009, Nº 105 de 11/08/2011, Nº 60 de 05/05/2011, Nº 117 de 30/09/2011, Nº 26 de 01/03/2011, Nº 15 de 05/03/2012, Nº 39 de 24/05/2012, e por meio do Convênio Nº 3.000/2008.

Considerando os termos da Ata de 16 de dezembro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado do Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº 54370.000782/2006-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Forte, a área de 1.460,0123 ha (mil quatrocentos e sessenta hectares, um are e vinte e três centiares), situada no Município de Cumbe, no Estado Sergipe.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Forte são: ao norte com terras de Raimundo Cardoso de Oliveira (Faz. Japarutuba), Rio Japarutuba e terras do sr. Sérgio; leste com Rio Japarutuba, terras de Espólio de Otacílio Lima de Oliveira; sul estrada vicinal, terras da área urbana pov. Araçá, sr. José Teles Barbosa, sr. Claudionor, José Pereira de Lima, Zé de Lili; oeste terras de Afonso Rosa de Menezes, espólio de Dornival Melo dos Santos, espólio de José Melo da Silva (Joel), Nivaldo Barroso Moura (bolinho) e estrada municipal.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000782/2006-00 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 467, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Catuabo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR.23/Nº 99, de 04 de agosto de 2009, Nº 105, de 11/08/2011, Nº 60, de 05/05/2011, Nº 117, 30/09/2011, Nº 26, de 01/03/2011, Nº 15, de 05/03/2012, Nº 39, de 24/05/2012, e por meio do Convênio Nº 3.000/2008.

Considerando os termos da Ata de 16 de dezembro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado do Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº 54370.000784/2006-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Catuabo, a área de 886,7775 ha (oitocentos e oitenta e seis hectares, setenta e sete ares e cinco centiares), situada no Município Frei Paulo, no Estado Sergipe.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Catuabo são: ao norte com a estrada municipal, P.A. Cachoeira (Estado), terras de José Tavares da Mota; leste com P.A. Cachoeira (Estado), José Tavares da Mota, José de Gracinha, Paulo Pereira, estrada municipal, estrada vicinal; sul terras de Paulo Pereira, estrada municipal e estrada vicinal, terras de José Valdomiro, Faz. Baixio; oeste estrada municipal, Faz. Baixio.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000784/2006-91 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 468, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT e Instrução Normativa/INCRA nº 20/2005, nº 49/2008 e nº 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Morro Redondo, situada no Município de Seabra/BA, elaborado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar, comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR05/GAB/BA/Nº 44/2009 e 23/2010, fls. 03/04 e 49;

Considerando os termos das ATA/REUNIÃO/CDR/SR-05/Nº 08/2012 e 20/2015, do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico e sua ratificação;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.002695/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Morro Redondo, a área de 5.068,9163 ha (cinco mil e sessenta e oito hectares, noventa e um ares e sessenta e três centiares), situada no Município de Seabra/BA, Estado da Bahia.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Morro Redondo, são: ao norte com Otaviano Bispo da Silva, Comunidade de Formosa, Lídio Marques Mendes, Ângelo Benedito Alves, Lilliane Leite Brenneisen, Epaminondas Mendes, Joaquim Alves de Souza, Ismael Mendes, Comunidade de Taquara, Albertino Malaquias dos Santos, Comunidade Pau de Gamela, Argemiro da Mata Alves e Estrada Municipal; a Leste com Otaviano Bispo da Silva, Comunidade de Formosa, Lídio Marques Mendes, Ângelo Benedito Alves, Lilliane Leite Brenneisen, Jonilson José de Oliveira, Ana Mendes, Epaminondas Mendes, Joaquim Alves de Souza, Ismael Mendes, Adeildo dos Santos e Rosalvo dos Santos; ao Sul com Adeildo dos Santos, Rosalvo dos Santos, Hildete Celestina de Souza, Francisco Alves de Souza Filho, Aurea Maria do Carmo Silva, Estrada vicinal, Raulino Alves de Souza, Serra do Serrão e Comunidade de Taquara; e a Oeste com Hildete Celestina de Souza, Aurea Maria do Carmo Silva, Estrada vicinal, Raulino Alves de Souza, Serra do Serrão, Comunidade de Taquara, Albertino Malaquias dos Santos, Comunidade Pau de Gamela, Argemiro da Mata Alves e Otaviano Bispo da Silva.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54160.002695/2009-05 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 469, DE 9 DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e a Instrução Normativa/INCRA nº. 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Engenho Mundo Novo, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-18/G/Nº053/2012, de 22 de maio de 2012;

Considerando os termos da Ata de 06 de abril de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-18 no Estado da Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-18/PB nº 54320.001147/2009-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Engenho Mundo Novo a área de 322,3565 ha (trezentos e vinte e dois hectares, trinta e cinco ares e sessenta e cinco centiares), situada no Município de Areia, no Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Engenho Mundo Novo: ao norte terras do Engenho Gitó, Espólio de Sebastião Nunes e Engenho Santa Izabel; ao sul: terras de Gentil Cunha França, rodovia estadual Areia/Pilões e terras de José Araújo; a leste Condomínio Quintas da Lagoa, Condomínio Reserva da Serra e terras de Luiz Romeiro e a oeste terras de Severino Félix, terras de João Francisco e Engenho Jussara.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº54320.001147/2009-70 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**PORTARIA Nº 17, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130, inciso VI do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 publicada no Diário Oficial da União nº 23 em 01 de fevereiro de 2017, Seção I, páginas 11 a 25 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(28)DFE/Nº 1, de 03 de agosto de 2017, resolve: